



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTC/SMTC**

**ATA Nº 08**

**Informações da Reunião**

<b>Assunto:</b>	<b>8ª Reunião CMRI</b>						
<b>Participantes:</b>	Henrique Weyne - SMTC- Titular Luciano Bruno Giacobbe- CGD/SMAP - Titular Marcos Vinicius Andrade da Silveira - Procempa - Titular Suellen Granville Ferreira Scariot -SMGOV - Titular						
<b>Ausências justificadas</b>							
<b>Ausências não justificadas</b>	Membros Titular e Suplente da SMAP(DGPS), GP e PGM						
<b>Data:</b>	26/08/2025	<b>Início:</b>	14:13	<b>Final:</b>	14:53	<b>Local:</b>	Reunião realizada na modalidade videoconferência

**Pauta**

#	Assunto	Responsável
1.	Condução da reunião.	SMTC
2.	Relatoria do Recurso nº09/2025	CGD/SMAP
3.	Relatoria do Recurso nº10/2025	SMGOV

**Principais Pontos Discutidos**

- 1 - A reunião teve início às 14h13min.  
3- Foram relatados as decisões 09 e 10 de 2025.  
- Sem mais, a reunião encerrou-se às 14h e 53min.

Porto Alegre, 26 de Agosto de 2025

**Recurso nº: Solicitação 012869-25-88**

**Recorrente: Emanuel Arcoverde**

**Órgão Requerido: Defesa Civil de Porto Alegre**

**Relator: Coordenação de Gestão Documental - CGD/SMAP**

**DECISÃO CMRI 09/2025**

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

O requerente solicitou, fundamentado na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), fornecimento de planilha em formato aberto (csv, ods, xls) dos registros do número de pessoas desaparecidas, resgatadas e vitimadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul em 2024.

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

Em resposta, a Defesa Civil de Porto Alegre orientou que a solicitação fosse encaminhada à Defesa Civil do Rio Grande do Sul, responsável pelas informações consolidadas no âmbito do território estadual e individualmente por município.

### **1.3 Razões do recorrente**

O requerente interpôs recurso alegando que, ainda que a Defesa Civil Estadual possa deter os dados relativos a todo o estado, tal fato não seria impeditivo para que o município fornecesse as informações que lhe competem, no caso, os registros exclusivamente relativos ao município de Porto Alegre.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

**Em tempo : a fim de fundamentar esta decisão, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI ) questionou o órgão demandado via e-mail em 13/08/2024 e via despacho 35179086 em 18/08/2025, acerca da disponibilidade ou não dos dados solicitados pelo requerente, não obtendo resposta.**

## **3. Análise do mérito**

É direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, solicitar e obter informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas. A Lei de Acesso à Informação estabelece, em seu art. 7º, inciso V:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

**V – Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;**

No presente caso, trata-se de solicitação de registros de número de pessoas desaparecidas, resgatadas e vitimadas pelos eventos climáticos ocorridos no estado no ano de 2024, especificamente as informações de competência da Defesa Civil de Porto Alegre, conforme determina a seção XVIII-A, art. 46-B inciso XVI, e Art. 46-G, inciso IX, do decreto 21.513/2022, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Prefeito, dispondo sobre as competências da Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA):

*Art. 46-B A Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) compete:*

**XVI - promover a análise de dados estatísticos, estudos e pesquisas, referentes as atividades de proteção e defesa civil e hidrometeorológicos, a fim de subsidiar os planos e projetos que visem a redução dos desastres;**

*Art. 46-G Ao Centro de Monitoramento e Alerta de Defesa Civil (CEMADEC - DCPA), unidade de trabalho (UT) subordinada a DG-DCPA, compete:*

**I X - Registrar, em sistema informatizado padronizado, o fluxo completo do atendimento das demandas recebidas, com o devido registro das providências adotadas e dos serviços prestados, promovendo o devido encerramento quando concluída a demanda;**

#### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise, deferindo o pedido do requerente.

#### **5. Providências**

Encaminhe-se à SMTCA para ciência e para que proceda à devida comunicação ao órgão demandado.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparéncia e Controladoria – SMTCA

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA

Decisão nº10/2025 Porto Alegre, 26 de agosto de 2025

**Recurso nº: 10/2025**

**Recorrente: EMANUEL ARCOVERDE**

**Órgão Requerido: SMAS**

**Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural - SMGOV**

**DECISÃO CMRI 10/2025**

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

O requerente solicita o fornecimento de planilha em formato aberto (csv, xls, ods), com as informações dos benefícios solicitados em Porto Alegre, após os eventos climáticos de 2024. Solicita nome completo, CPF parcial, objeto do benefício, valor do benefício, cidade da solicitação, se foi concedido ou negado, e as razões da negativa.

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

A demanda foi encaminhada à SMAS, que informou que solicitações relativas à população afetada pelos eventos climáticos de 2024, seria de responsabilidade da SMIDH, portanto a SMAS não possuiria dados sobre concessão de benefícios, e que a pasta somente teria os dados de quantas famílias foram beneficiadas pela Estadia Solidária.

Salientou que a demanda incluía dados pessoais, dos quais sua divulgação não foi autorizada pelos beneficiários.

Após pedido de reexame, a SMAS informou os números de famílias beneficiadas pelo Auxílio Reconstrução e SOS Enchente.

### **1.3 Razões do recorrente**

O requerente alega, em suma, que órgãos públicos não podem negar, sem justificativa sólida, o acesso a dados sobre quem recebe benefícios sociais. A transparência é a regra, e o sigilo só pode ser aplicado em casos muito bem explicados. No caso em questão, o sigilo não se justificaria.

Não fica claro o motivo pelo qual os dados das solicitações do programa SOS Enchente não foram enviados. Além disso, a planilha solicitada com as informações dos beneficiários também não foi

encaminhada.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, estabelece, em seu artigo 7º, que o tratamento de dados pessoais somente pode ocorrer mediante o consentimento do titular ou nas hipóteses legais expressamente previstas. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, configura violação à privacidade e à proteção de dados.c

Ainda que a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, reconheça o interesse público na divulgação de determinadas informações, a própria LAI em seu art. 31, resguarda o sigilo de dados pessoais, garantindo que seu acesso por terceiros somente será possível mediante previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Dessa forma, por se tratarem de informações que podem identificar diretamente ou indiretamente os beneficiários, não é possível fornecê-las nos termos solicitados. No entanto, a SMAS forneceu dados de quantas famílias forma beneficiadas pelo Auxílio Reconstrução e SOS Enchente, de maneira que não violam os direitos individuais dos cidadãos.

A exposição da identidade de pessoas que recebem benefícios sociais pode ser vexatória, pois fere a privacidade dos indivíduos. Tornar públicas essas informações podem levar à discriminação e constrangimentos, especialmente em contextos de vulnerabilidade. É fundamental respeitar o direito à intimidade e à proteção de dados pessoais, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo que o acesso à informação pública não viole os direitos individuais.

## **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade dos seus membros, decide negar provimento ao recurso em análise, a fim de resguardar a privacidade dos beneficiários.

## **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparéncia e Controladoria – **SMT**C

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural– **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

#### Ações pautadas para a próxima reunião

Pendências	Assunto	Prazo	Responsável
Relatoria	Recurso n°11/2025	30/08/2025	SMGOV

#### Calendário das próximas reuniões da CMRI em 2024

Data	Horário	Local
30/09/2025	14h	Reunião por videoconferência
28/10/2025	14h	Reunião por videoconferência
25/11/2025	14h	Reunião por videoconferência
30/12/2025	14h	Reunião por videoconferência

De acordo com o registro em ata:

**Henrique Seevald Weyne Marques**

Secretaria Municipal de Transparéncia e Controladoria - Titular- **SMT**C

**Luciano Bruno Giacobbe - CGD/SMAP - Titular**

Coordenação de Gestão Documental/ Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Suplente - **CGD/ SMAP**

**Marcos Vinicius Andrade da Silveira**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre - Titular - **Procempa**

**Suellen Granville Ferreira Scariot**

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural- **SMGOV**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 29/08/2025, às 09:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 29/08/2025, às 09:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 29/08/2025, às 09:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 29/08/2025, às 09:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35329763** e o código CRC **C5BE193B**.

---

25.0.000013251-1

35329763v11